



CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

**ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BATISTA
LIDUINA RIBEIRO DA SILVA
MARIA ANDREZA FERREIRA VIANA
TEREZA CRISTINA SOUSA DE ANDRADE**

**ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL E INCLUSÃO SOCIAL
APÓS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

**FORTALEZA
2019**

**ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BATISTA
LIDUINA RIBEIRO DA SILVA
MARIA ANDREZA FERREIRA VIANA
TEREZA CRISTINA SOUSA DE ANDRADE**

**ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL E INCLUSÃO SOCIAL
APÓS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
submetido ao Centro Universitário
Ateneu, como pré-requisito para
obtenção do título de graduado em
Serviço Social.

Orientador: Prof. Ms. Francisco Sales
da Cunha Neto.

FORTALEZA

2019

ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL E INCLUSÃO SOCIAL APÓS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

*ADOLESCENTS AUTHORS OF INFRARED ACTION AND SOCIAL INCLUSION
AFTER SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES*

Ana Beatriz De Oliveira Batista¹
Liduína Ribeiro Da Silva²
Maria Andreza Ferreira Viana³
Tereza Cristina Sousa De Andrade⁴
Francisco Sales da Cunha Neto (Orientador)⁵

RESUMO

Neste artigo bibliográfico, procuramos entender como é o processo de ressocialização do adolescente autor de ato infracional, após o cumprimento das medidas socioeducativa, observar como a sociedade recebe esses infrator após a reintegração na sociedade, identificar se há reincidência de ato infracional, perceber quais políticas públicas são aplicadas. Após análise de varias leituras de livros e artigos publicados, percebemos o quanto é difícil, e até impossível a ressocialização e integração do adolescente autor de ato infracional, após cumprimento das medidas, a sociedade não recebe o adolescente sem estigmatizar, identificamos reincidência de adolescentes autor de infracional, em cumprimento de uma medida socioeducativa, e assim evolui para outra devido a reincidência, e concluímos que as políticas públicas são poucas, para a demanda de adolescente que é grande, e assim não se alcança à todos principalmente aos mais vulneráveis.

Palavras-chave: Adolescente em conflitos. Ato Infracional. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

In this bibliographical article, we try to understand how the process of resocialization of the adolescent author of an infraction, after complying with the socio-educational measures, observes how society receives these offenders after reintegration into society, identify if there is a repeat offense, applied. After analyzing several readings of books and published articles, we realized how difficult it is, and even impossible, to re-socialize and integrate the adolescent author of an infraction, after complying with the measures, the society does not receive the adolescent without stigmatizing, of infraction, in fulfillment of a socioeducative measure, and thus evolves to another one due to recidivism, and we conclude that the public policies are few, for the demand of adolescent that is great, and thus it is not reached to all mainly to the most vulnerable.

Keywords: Adolescent in conflicts. Infringement Act. Educational measures.

¹ Estudante do curso de Serviço Social do Centro Universitário Ateneu. E-mail: anabeatriz_310@hotmail.com

² Estudante do curso de Serviço Social do Centro Universitário Ateneu. E-mail: liduribeiro2016@gmail.com

³ Estudante do curso de Serviço Social do Centro Universitário Ateneu. E-mail: andrezaviana97@hotmail.com

⁴ Estudante do curso de Serviço Social do Centro Universitário Ateneu. E-mail: terezacristina.andrade@yahoo.com.br

⁵ Professor do curso de Serviço Social do Centro Universitário Ateneu. E-mail: francisco.sales@uniateneu.edu.br

1 INTRODUÇÃO

É possível realmente ressocializar adolescentes que cometem ato infracional após medidas socioeducativas? Este trabalho tem temática de estudo, medidas socioeducativas que são aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais que já cumpriram medidas socioeducativas e agora procuram se reintegrar à sociedade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS (2005), adolescência é um período entre 10 a 20 anos de idade, que se constitui por um processo biológico de vivência, no qual se acelera o desenvolvimento da personalidade que abrange a pré-adolescência e a adolescência. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), adolescência é fase do desenvolvimento humano caracterizada pela passagem à juventude e que começa após a puberdade.

De acordo com o Tribunal de Justiça TJ (2016), tais medidas são aplicáveis aos jovens que cometem atos infracionais e estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Elas são respostas à prática de algum delito e agem de uma forma rígida, no qual busca que o adolescente não continue nessa vida de infrações, sendo as mesmas aplicadas a jovens com faixa etária entre 12 e 18 anos, podendo-se estender a aplicação a jovens com até 21 anos incompleto.

Para Santos (2018), a realidade do Brasil configura-se da mesma forma, nas favelas periféricas, fruto de uma migração desordenada, contribuindo para a precariedade da vida de seus habitantes e aumentando significativamente a delinquência juvenil entre idades citadas e com formações em facções criminosas.

A delinquência, por sua vez, que tem como protagonista um adolescente, vem alargando seus limites, sem a possibilidade de um pronto estancamento, merecendo tratamento diferenciado em relação às infrações praticadas por agentes capazes e imputáveis, pelo fato de que o menor de dezoito anos ainda não possui discernimento suficientemente desenvolvido para entender as consequências que seu ato poderá causar, uma vez que é uma pessoa em estágio de formação física e psíquica, conforme dispõe a Lei nº 8.069/90.

O ECA utiliza a terminologia “ato infracional” para atribuir o fato praticado pelos mesmos, embora enquadrado como crime ou contravenção na esfera penal; só pela circunstância de sua idade, não se qualifica desta forma. Assim, para os atos infracionais praticados por jovens menores de dezoito anos, não se comina pena, mas se aplicam medidas sócio-educativas.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2017), o Ceará é o terceiro estado do Nordeste com mais crianças e adolescentes, de 0 a 14 anos, vivendo em situação de pobreza. Segundo o relatório Cenário da Infância e da Adolescência, no total, 1.198.254 pessoas dessa faixa etária estavam vivendo na pobreza em 2015. Ainda, Com base nestes dados, o Cenário da Infância e da Adolescência colocou o Ceará como o terceiro estado brasileiro com mais crianças e adolescentes na linha de pobreza, ficando atrás apenas de Pernambuco (1.242.840) e Maranhão (1.239.396), o que leva tais jovens a cometerem delitos, infrações, sendo na maioria negros, de famílias totalmente desestruturadas, sem condições financeiras e sem bases familiares, onde tem-se pai ou mãe alcoólatra ou os dois, sendo ainda um dos dois usuários de drogas ou ex-presidiários. Pode-se dizer em dados que 95% são do sexo masculino, 66% vivem em famílias pobres, de classe “baixa”, 60% negros ou filho de mãe ou pai negro e 51% não frequentavam escola na época do delito.

A justificativa de tal estudo tem-se devido ao aumento significativo entre jovens delinquentes de todo o estado. Pode-se perceber que dobrou o número de infratores e de reincidentes em todo o Brasil. As medidas socioeducativas, em certos pontos, são falhas, assim como as políticas públicas aplicadas aos mesmos, tendo enfoques as melhorias a serem aplicadas nessas a tais adolescentes.

Diante desse estudo, tem-se como objetivo geral o entendimento do processo de reintegração dos adolescentes na sociedade depois de um ato infracional e compreender como se dá este processo de ressocialização. Ainda, como específicos: identificar se há reincidência; analisar as políticas públicas são aplicadas a tais adolescente; compreender como a sociedade os recebe após essa reintegração na sociedade.

O estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa. Trata-se de uma pesquisa que analisa, livros, sites, publicações e artigos publicados.

O presente estudo é justificado diante da análise e do cenário atual no Brasil e no Ceará. Os adolescentes do estado estão se envolvendo na marginalidade com mais frequência, dobrando o número de adolescente aprendidos e cumprindo medidas socioeducativas. Vendo os dados sobre os adolescentes infratores Brasil e no Ceará, pode-se ver que o governo é falho e omissos quanto a juventude em todo o estado. Cabe aos governantes criarem modelos de vidas adequadas e resolução de tais problema em todo o estado. Por fim, é papel dos mesmos diminuir a divisão social que acarreta, diminuindo a diferença da classe social, proporcionando mais saúde, melhor

educação, melhor qualidade de vida, proporcionando acesso e condições para o os jovens e família dos mesmos, tendo uma forma de resolução da problemática que afeta o país e o estado.

2 ADOLESCÊNCIA, ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

2.1 Adolescência: resgate histórico e atualidade

O termo “adolescência” vem do latim *adulescens* ou *adolescens*, participio passado do verbo *adolescere*, que o significado é crescer. O conceito de adolescência, enquanto um período particular da vida de um indivíduo, entre a infância e a vida adulta, é recente na história da humanidade.

Segundo Monthé (2002), a adolescência é o período de transição entre a infância e a vida adulta, desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social, caracterizados por impulsos do individuo em querer alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive. A adolescência tem início com as mudanças corporais da puberdade e termina quando o individuo completa seu crescimento e sua personalidade, obtendo sua independência econômica, além da integração em um grupo social.

De acordo com Ariés (1960), a ideia do que chamamos adolescência foi a partir do século XVIII. Na Idade Média, o reconhecimento das particularidades da infância não existia, não havia diferenças entre crianças e adultos nesse período, a ideia de infância relacionava a exclusivamente a noção de dependência, quando a criança chegava a condição de viver sem os cuidados constante da mãe ou da ama, era inserido no mundo adulto, participava de todas as atividades sociais, era um mini adulto.

A construção social da adolescência na família moderna é fruto de muitas transformações socioeconômicas que a civilização ocidental sofreu ao longo dos séculos XVIII e XIX, marcando a chegada do ideal individualista, a modernidade e o romantismo foi o que ajudou a propagar o individualismo, facilitar o surgimento do que é entendimento atual da adolescência, nessa expectativa cada sujeito é livre para construir sua trajetória singular, surgiu o sentimento dos pais com os filhos, que foi desaprovado por moralistas que acusava o excesso complacente de exageros de mimo, o que em sua visão seriam prejudicial à criança e a sociedade, e para impugnar

essa atitude o Estado e a Igreja tomaram novamente a responsabilidade do sistema educativo, criando colégios, dedicado a indivíduos de 10 e 25 anos, sem diferenciação.

Conforme a pesquisa desenvolvida por Ariés (1981), no século XVIII foi o movimento de ideias denominado Iluminismo que deu suporte a renovação pedagógica na qual se deu a definição de novas práticas que afirmaram a idéia da onipotência da educação na modelagem do indivíduo.

Ariés (1981), a partir de fontes da literatura medieval, expõe que no século XIX foi caracterizado pelo fortalecimento dos Estados Nacionais, por a definição dos papéis sociais das mulheres e das crianças, pelo avanço da industrialização acelerada e da técnica da organização de trabalhadores, os dois movimentos contribuíram nas relações entre pais e filhos, a infância passou a ser reconhecida como um momento privilegiado da vida e os pais dedicava-se aos filhos com amor e investimento no futuro.

Em Ariés (1981) se relata que adolescência masculina foi o período entre a primeira comunhão, bacharelado, serviço militar, e a feminina entre a primeira comunhão, casamento, no decorrer do século a adolescência passou a ser reconhecida como um momento crítico da vida, temida como uma fase de grandes riscos para indivíduo e para a sociedade, uma real zona de inquietação e negação.

O primeiro livro escrito *Index Medicus* especializado com o tema que abordou a adolescência data de 1904, escrito por G. Stanley Hall, com o título Adolescência descreve que os adolescentes passaram a ser objeto de importância de médicos e educadores, a primeira referência à organização do atendimento clínico a adolescentes foi no acompanhamento de alunos em internatos na Inglaterra, em 1884 foi criada a Associação de Médicos de Escolas que no ano seguinte, publicou um Código de regras com objetivo de evitar propagação doenças infecciosas, e a criação da organização de um campo de saberes sobre adolescência, instituições para o seu amparo e vigilância, como as escolas seriadas e secundárias, instituições jurídicas e correccionais, essas instituições vinculadas ao ideal do Iluminismo, buscavam o aperfeiçoamento do ser humano, a ser conquistado através da educação da higiene e da ampliação dos direitos sociais, e surgiu um novo modelo de família, a família burguesa, se centrava na educação dos filhos, tinha como perfil ser nuclear, heterossexual monógama e patriarcal, onde o domínio absoluto era do pai, chefe,

gerente e responsável pela honra da família, cujos interesses predominava, mulher e filhos eram subordinadas, com normas rígidas.

De acordo com Priore (2000), no Brasil colônia sua historicidade em relação as crianças e adolescentes é que nesse tempo não existia defesa e sentimento a criança no país, maltratavam, as crianças eram aproveitadas no trabalho, naquela época viviam até 14 anos, a metade dos nascidos vivos morriam antes dos 7 anos, viviam na pobreza, seus pais para poupar os filhos da pobreza e ganhar dinheiro acabavam os vendendo para a Marinha.

Nos navios portugueses em 1500 existiam crianças rotuladas de pagens e grumetes, os grumetes eram muito maltratados, péssima alimentação, vítimas de inúmeras tragédias a bordo, pois eram para fazer trabalhos de alto risco, os pagens acompanhavam as famílias burguesas, serviam as mesas e faziam a faxina, os pagenstrabalhavam menos, os grumetes eram mal alimentados e explorados sexualmente (RAMOS, 2000, p. 19)

Segundo Priore (2000), embarcavam os meninos menores de 16 anos pobres rotulados de grumetes e pagens nos navios portugueses no século XVI, e os oficiais viajavam com seus filhos como pagens para aprender o ofício que eles pais desempenhava, as meninas pobres e órfãs de pai eram embarcadas como órfãs do rei, eram meninas brancas, pobres, eram vendidasalgumas virgens e outras prostitutas. Nessa época apresenta a conclusão que a vida das crianças e dos adolescentes nas embarcações portuguesas, foi de tragédias, de violência de todos os tipos, onde tais conseqüências repercutiu nos anos futuros, atrasando os direitos de meninas e meninos de serem efetivados.

Para Custódio (2009), a constituição de 1824 no Brasil não apresentou nenhuma atenção à criança em especial, onde eram tratadas como marginais, eram submetidos ao controle policial, nesse tempo foi criada as primeiras escolas de letras para as crianças das famílias de melhores. Durante o império a criança e o adolescente foram esquecidos, não tiveram nenhum direito assegurados, a exploração no trabalho, em um modelo liberal que buscava o progresso com a proclamação da república, onde a dinâmica era quanto mais delinquentes, recolhiam tais crianças, e faziam elas trabalharem, e quanto mais trabalhasse, mais rico ficava o país.

Com a abolição da escravidão em 1888, a exploração das crianças e adolescentes foi mudada para um sistema que foi conceituado adequado. As crianças

e adolescentes andavam pelas ruas das cidades atrás de comida, eram tidas como baderneiras, incomodavam a elite, pois as crianças e adolescentes se diziam na época que traziam junto com elas a criminalidade, roubando a paz social. Como forma de solucionar esse problema, aprovaram o Código Penal da República inserindo a criança num âmbito criminal.

Se teve início a atenção com a criança e adolescente com a Declaração de Genebra em 1924, que foi a primeira política de proteção voltada para infância, que almejava assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

Veronese (1999) cita que Serviço de Assistência a Menores (SAM), criado por meio do Decreto-Lei nº 3779 em 1941, tinha a tarefa de prestar em todo território nacional, o direito social aos menores e infratores, devendo centralizar e executar a política nacional de assistência. No entanto, não atingiu sua meta, pois a estrutura era travada, sem métodos apropriados de atendimento.

A Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM foi criada em 1º dezembro de 1964, com a Lei nº 4513 (VERONESE, 1999, p.33), A FUNABEM foi criada para exigir do governo soluções diante da perda de crédito que foi o SAM. em 11 de dezembro de 1978 a Comissão Nacional do ano Internacional da Criança foi criada com base da Doutrina do Menor em Situação Irregular no país, surgindo em 10 de outubro de 1979 o Código de Menores, Lei nº 6697, com nova roupagem: a criança vítima marcada por humilhações, violências, exclusões e rótulos e considerada vilão da história.

Segundo Veronese (1999), o Código de Menores, que incluiu o Direito do Menor no ordenamento judiciário, em 1979, para resolver os ditos incômodos da delinqüência, ignorou a desigualdade social e a exploração econômica. Assim, a infância foi descoberta por meio da negação por aquilo que não pode, não sabe, não é capaz, por meio de cláusulas que dificultava os direitos dos adolescentes.

Na Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 227, passou a ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, de colocar a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No dia 13 de julho de 1990 foi aprovada a Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trouxe o Direito da Criança e do Adolescente como ramo jurídico autônomo. O Estatuto

criou um conjunto de normas disciplinares dos direitos fundamentais de meninos e meninas destinados a implantação do sistema de garantias, assumiu a responsabilidade de assegurar e efetivar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, e não mais atuar como antes, com repressão e força, mas sim com políticas públicas de atendimento, promoção, proteção e justiça (BRASIL, 2008).

Com o fortalecimento dos movimentos sociais, o Brasil passou de um cenário paralisado e autoritário para democrático crítico e alguns setores da sociedade passaram a exigir mudança contra a desigualdade social, as precárias condições de vida e a miséria da maior parte das crianças.

No Brasil, o direito da criança e adolescente até a promulgação da Constituição do Brasil foi de tragédias e humilhações, onde crianças e adolescentes foram tratados como meros objetos. Com a criação da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a inclusão do Direito da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico brasileiro e surgindo a oportunidade dos direitos fundamentais para crianças e adolescentes.

Conforme *Progress For Children* (Unicef), na maioria dos países, o conceito de maioridade, do ponto de vista legal, é definido aos 18 anos, em outros os critérios são de acordo com os costumes e culturas locais. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 1990, considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência da faixa etária de 12 a 18 anos de idade (Art. 2), em casos extremos e excepcionais dispostos na lei o estatuto é aplicável até os 21 anos de idade (Art. 121 e 142).

No Art. 3 do ECA: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

De acordo com o ECA:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a adolescência é um período da vida que todos os adultos devem investir tempo, recursos e esforços para sua educação e para um futuro produtivo e de qualidade para a sociedade, a Unicef está atenta a isto e preparou um estudo global sobre esta faixa etária de adolescentes.

Observa-se, por pesquisas realizadas pela ONU, que o adolescente pensa muito no futuro, principalmente na área profissional, vive em grupo, pois na sua vida é vital e primordial e compreender que precisa ser aceito pelo o grupo e para se sentir seguro. É nessa fase que o adolescente pode se deparar com vários perigos a sua volta, já que ouvirá mais conselhos do seu grupo do que de seus familiares, educadores. Assim, surgem grandes riscos em relação ao consumo de drogas, violência e hábitos não saudáveis.

As novas tecnologias, a internet, celulares, *tablets*, câmeras fotográficas digitais, SMS e redes sociais abrem as portas de um mundo novo para os adolescentes. Eles tiram o proveito para a construção de uma comunidade mais segura para eles mesmos e para uma vida melhor no futuro.

Para a ONU procurar conhecer o adolescente, bem como todos os seus aspectos e sua problemática significa, acima de tudo, estabelecer um laço de confiança e cumplicidade, que é vital para um bom relacionamento.

2.2 O ECA e o avanço no campo dos direitos para criança e adolescentes no Brasil

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, se encontra fundado em dois pilares: o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Especial de Financiamento, que tem o objetivo de captar receita para viabilizar as políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente é um termo regulatório do sistema de proteção da criança e do adolescente.

A criação do Fundo Especial dependia da lei municipal e teve a possibilidade de receber os recursos de legados, de doações de pessoas jurídicas referente ao Imposto de Renda. No Estado do Ceará existem apenas 17 fundos de infância funcionando de forma regular, demonstrando a importância da participação dos Tribunais de contas, atuante em várias frentes, como a regularização dos fundos da infância. É necessária a execução de auditoria na aplicação dos recursos destinados

ao fundo, fiscalização no funcionamento dos conselhos e inspeção das prestações de contas dos fundos.

O cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes requer que os governos federais, estaduais e municipais e toda sociedade atuem conjuntamente para garantir a real efetivação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O adolescente tornou-se complexo do que tempos atrás e apresenta os mais variados aspectos emocionais pelo que se observa: a vontade de controlar a própria vida, de expressar oposição à autoridade do adulto e a sociedade convencional, de ser aceito no grupo por conta da solidão urbana, violência, evolução cultural, econômica e social e demonstra o entrosamento com a cultura jovem, de lidar com a ansiedade e frustrações, e busca novas alternativas para a rotina diária, os conflitos com os pais e as pessoas mais velhas são comuns nessa fase, já que o adolescente busca uma autonomia constante, na maioria do tempo, os pais não tem segurança em liberar ou dar mais autonomia aos seus filhos, na realidade falta equilíbrio emocional e diálogo entre ambos é umas das causas principais do chamado conflito de gerações.

O Brasil ainda registra índices alarmantes sociais quando o assunto é mortalidade infantil, por causas de evitáveis como nutrição, gravidez na adolescência, cobertura de creche, qualidade da educação, trabalho infantil, saneamento básico, violência, dentre outros.

Para a UNICEF, é necessário assistir os mais excluídos e colocar um fim aos assassinatos inflexível de adolescentes, e o ECA se desenvolveu criando bases sólidas que asseguram o progresso nos indicadores da infância e da adolescência e que o país tem desenvolvido políticas e programas sociais para a sobrevivência e o desenvolvimento de milhões de meninos e meninas brasileiros.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNARD) mostra que entre os avanços conseguidos com o ECA está a queda da mortalidade infantil, e na infância, o progresso em todos os índices na área de educação, a redução do trabalho infantil e a redução do sub-registro de nascimento. Na área de educação, por exemplo, o Brasil conseguiu garantir o acesso a 93% de suas crianças e adolescentes no ensino fundamental de 1990 a 2013. O percentual de crianças e adolescentes em idade obrigatória fora da escola caiu 64%, passando de 19,6% para 7%. Um outro indicador positivo na área da educação é a queda na taxa média de analfabetismo entre brasileiros de 10 a 18 anos de idade. Esta taxa caiu 88,8%, passando de 12,5% em

1990, para 1,4%, em 2013. Sendo significativa a queda entre os adolescentes negros, de aproximadamente 91%.

Todavia, a UNICEF alertou que estão sendo deixadas para trás crianças e adolescentes e que esses resultados não estão alcançando alguns grupos em razão de sua raça ou etnia, condição física social, gênero ou local de moradia. Um dos exemplos são as crianças indígenas entre as mais vulneráveis em áreas como educação. Elas possuem o risco de morrer duas vezes mais antes de completar 1 ano do que as outras crianças brasileiras.

Para o UNICEF, o mais trágico são os homicídios de adolescentes que afetam violações de direitos de meninos e meninas brasileiros que, de 1990 a 2013, passou de 5 mil para 10,5 mil casos ao ano (DATASUS, 2013), um aumento de 110%. Isso significa que em 2013, a cada dia, 28 crianças e adolescentes eram assassinados. Esse cenário coloca o Brasil em segundo lugar no ranking dos países com maiores assassinatos de meninos e meninas de até 19 anos de idade, ficando atrás somente da Nigéria.

Segundo Gary Stahl, como representante do UNICEF, desses 29 anos do ECA, se pode afirmar que o Brasil acertou em adotar o Estatuto e que o Brasil precisa se focar no mais excluídos e para alcançar as crianças e os adolescentes que foram deixados para trás é necessárias ações enérgicas e específicas

Conforme foi analisado, o modelo atual de responsabilidade penal de adolescentes entre os 12 e 18 anos de idade, o relatório da UNICEF, afirmou que a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi um avanço nesses 27 anos, mas o modelo de responsabilização de adolescentes não está sendo executado de forma efetiva.

Para a UNICEF, o país vive a ameaça de retroceder o caminho que tão duramente trilhou nos últimos 27 anos caso seja aprovado a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos.

Diz o relatório que “Aperfeiçoar o sistema socioeducativo, garante que ele ajude a impedir a trajetória do adolescente na prática de delito, é uma das tarefas mais importantes que o Brasil tem diante de si”. O Estatuto da Criança e do Adolescente se tornou uma referência para outros países. Por ser uma das primeiras leis no mundo a traduzir os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança e Adolescente. A UNICEF - O Fundo das Nações Unidas para a Infância promove os direitos e o bem-estar trabalhando em parceria com 190 países e territórios para transformar esse

compromisso em ações concretas, em qualquer parte do mundo especialmente para as crianças mais vulneráveis e excluídas.

3 ATO INFRACIONAL

O ato infracional é condenável praticado pelo adolescente ou crianças, sendo descrito como uma conduta que corresponde a um crime ou contravenção penal no Art.103º do (ECA) Estatuto da Criança e Adolescente praticado por crianças até 12 anos (BRASIL, 2008).

O órgão responsável pelo o acolhimento da criança ou adolescente é o Conselho Tutelar, o crime ou a contravenção penal cometida é averiguado pela Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) que encaminha o caso ao Promotor de Justiça aplicando uma das medidas socioeducativas da Lei nº8.069/90 descrito no ECA.

Em razão da imputabilidade penal, que se inicia aos 18 anos, a pena não será aplicada às crianças e aos adolescentes, somente medidas socioeducativas, no caso do ato infracional que seja descrito criminoso, o fato de não existir a culpa (Art.103) do ECA.

Denomina-se tecnicamente que o ato infracional é a conduta de delito e crime como contravenções penais, as quais constituem as infrações penais de menor porte, de acordo com legislador e são listadas na Lei das Contravenções Penais, é o ato ilícito de menor penalidade que o crime, e que determina pena de multa ou prisão simples ao seu autor.

Se a criança até aos 12 anos incompletos praticar algum crime ou contravenção penal, é encaminhada ao Conselho Tutelar e poderá está sujeita às medidas de proteção do Art. 101 descrito no ECA; o adolescente entre 12 e 18 anos, ao praticar delitos, crimes estará sujeito a processo, com ampla defesa.

Depois do processo legal, recebendo ou não uma sanção de uma das medidas socioeducativas, do Art. 112 do ECA, é aplicado uma das medidas socioeducativas ao adolescente até aos 18 anos se na data do ocorrido era menor de 18 anos.

Respeita-se dentre outros princípios de direito, o devido processo legal, sendo cabível a aplicação de sanções a menores de 18 anos de idade quando prática crime ou contravenção penal; sendo que esta aplicação decorra da competência exclusiva do Juiz e a apreciação judicial na pauta 108º do STJ as medidas socioeducativas não são pena e sim reeducação.

Mesmo sem ser aplicada a medida é possível o perdão autorizado pelo Ministério Público antes de iniciar o processo, pelo juiz de direito com o processo em andamento.

No direito penal, o delito constitui uma ação típica, antijurídica, culpável e punível. Já o adolescente infrator, embora inegavelmente causador de problemas sociais graves, deve ser considerado como pessoa em desenvolvimento, analisando-se aspectos como sua saúde física e emocional, conflitos inerentes à cronológica, aspectos estruturais da personalidade situação sócio-econômico e familiar (VIEIRA, 1999, p.15).

Dessa forma, a conduta de delito da criança ou adolescente passou a ser denominada tecnicamente de ato infracional, abrangendo tanto o crime como contravenções penais, as quais constituem um elenco de infrações penais de menor porte, a critério do legislador e se encontram nas Leis das Contravenções Penais.

A Contravenção Penal é o ato ilícito de menos importância que o crime, e que só acarreta ao seu autor a pena de multa ou prisão simples.

Os motivos que levam o adolescente a cometer crimes e contravenções penais vão desde a influência dos amigos, uso de drogas, abandono escolar, e a pobreza, os adolescentes não conseguem concluir o ensino fundamental, os adolescentes que concluem o 2º grau, torna-se praticamente nulo, indicando as áreas que as políticas públicas devem atuar com maior urgência.

3.1 Medidas socioeducativas, ECA e SINASE

Na década de vinte existia a preocupação com as crianças e adolescentes que estavam expostos ao risco social. Precisando interceder no sentido de dar segurança a sociedade da época o Brasil agiu sobre uma perspectiva higienista, moralizante e conservadora, criando a primeira legislação voltada à criança e ao adolescente. Em 1927, no Código de Menores previsto nesta lei estava a doutrina da situação irregular, onde.

A doutrina subjacente ao Código Mello Mattos (CMM) era a de manter a ordem social. As crianças com família não eram objeto do Direito; já as crianças pobres, abandonadas ou delinquentes, em situação irregular – e apenas aquelas que estivessem em situação irregular passariam a sê-lo (AZEVEDO, 2007. p. 6).

A criança e o adolescente em situação de pobreza eram estigmatizadas com a pecha de “menor” e considerados uma ameaça ou risco para a sociedade. Eram privados de sua liberdade como meio de proteger a sociedade, mesmo sendo vítimas do abandono, dos maus tratos e do desamparo e entendido como um problema que precisava ser resolvido com a intervenção e a tutela do Estado.

O Código Mello Mattos mantém a visão conservadora de que menores delinquentes são uma ameaça à sociedade ordeira e ‘de bem’, mas introduziria uma novidade fundamental para sua época: não é razoável que estas ‘crianças problemas’ 8 fiquem sem assistência estatal e sem alguma proteção jurídica (AZEVEDO, 2007. p. 8).

O Código de Menor se estendeu ao período da Ditadura Militar, que criou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que foi substituído pelas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM), mas sem problematizar a estrutura social ou o contexto político de caráter tutelar e administrador.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi assinada no Brasil na data de 10 de Dezembro de 1948 a partir da resolução 217 (III Assembleia Geral das Nações Unidas), que diz respeito aos direitos da dignidade da pessoa humana, esses direitos só passaram a ser respeitados de fato no nosso país, com a Constituição Federal de 1988, quarenta anos depois da sua proclamação, que se consolidou os Direitos Humanos e a dignidade das pessoa humana, apresentados como fundamentos do Estado democrático de Direito. Para Urquiza (2014.p. 33) “[...] a realidade social no Brasil está longe de alcançar o que é apregoado pela Constituição Federal: igualdade de direitos de todos perante a lei.”

O Brasil passou a olhar a criança e o adolescente como pessoa em condição de emancipação e desenvolvimento, digna de receber proteção integral e de ter garantido o seu melhor interesse, conforme está disposto em seu Art. 227 com a Constituição Federal.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2017).

No Art. 227 em seu parágrafo 8º, incisos I e II, a lei estabelecerá:

- I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direito jovens.
- II – o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas pública.

O ECA criou um novo instrumento jurídico contrapondo se historicamente a um passado de controle e exclusão social, baseado na doutrina da proteção integral, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeito de direitos. Foi dentro desse novo ordenamento jurídico brasileiro, que no dia 13 de julho 1990 entrou em vigor a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA expressa direitos da população infanto-juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento em continuidade a este novo padrão (BRASIL, 2006, p. 15).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro desse processo democrático estratégico, foi responsável pela prática da política de atenção à infância e à adolescência. Em comemoração aos dezesseis anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Secretária Especial dos Direitos Humanos da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Todo processo de construção do SINASE está em uma temática que busca a participação da sociedade e as instituições governamentais e não governamentais, para um exame cuidadoso acerca da polêmica que envolve a criança e o adolescente enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento das medidas socioeducativas (SINASE, 2006).

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicos (BRASIL, 2006, p.13).

A execução legal do Sistema Socioeducativo é baseada em duas principais legislações: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90, e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei 12.594/2012, aprovada no âmbito federal em 2012. O Sistema Socioeducativo é entendido a partir de um conjunto articulado de instituições públicas responsáveis por executar as medidas

socioeducativas, são os órgãos do Poder Judiciário, Varas da Infância, Ministério Público, Defensoria Pública, Governos Estaduais, Municipais e Federal, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Centros de Referência Especializado de Assistência social (CREAS), dentre outros (CEDECA, 2015).

As medidas socioeducativas são proteção e reparação ao ato infracional cometido pela criança ou adolescente, que é aplicada de acordo com a necessidade peculiar de cada situação. “Ao ato infracional praticado por crianças e adolescentes corresponderão a medidas”, de acordo com o ECA em seu Capítulo II, Art. 101, I a VII, e em seu Capítulo IV, Seção I artigo 112. Desta forma a criança e o adolescente será levado a abrigos de acolhimento institucional como forma de protegê-lo. (VADE MECUM, 2014).

Artigo 112 – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente aplicará ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - internação em estabelecimento educacional; e VII - qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

Em se tratando de adolescentes, são aplicadas medidas socioeducativas de reparação mediante ao ato infracional, que pode ser advertência, internamento, prestação de serviços a comunidade, obrigação de reparar o dano e liberdade assistida.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, ocorreu uma mudança significativa nos paradigmas quanto ao tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes, que passaram de mero objetos negligenciados pelo estado a sujeitos de direitos o Estatuto da Criança e do Adolescentes ECA. As medidas socioeducativas são de proteção e reparação que tem por finalidade a inclusão do adolescente que comete o ato infracional, que retorne a sociedade, compreendendo a realidade e as consequências dos seus atos.

A advertência é de forma verbal, mediante assinatura de um termo de compromisso em não mais reincidir. Prestação de Serviços à Comunidade consiste em aplicação de tarefas gratuitas por um período de no máximo seis meses e não pode exceder as oitos horas semanais de forma que não venha a prejudicar a freqüência escolar ou a jornada de trabalho. (VADE MECUM, 2014). A reparação de danos cometidos são aplicações de ressarcimento como forma de reparar os danos cometidos em patrimônios ou outras aplicações cabíveis. A Liberdade assistida é

adotada quando esta for mais adequada ao acompanhamento do adolescente em conflito com a Lei, é realizada entre outros, no Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), onde o adolescente tem que cumprir obrigações que serão monitoradas pela equipe. A Semi-liberdade é fixada em até seis meses podendo ser prorrogada, revogada ou substituída, possibilita que o adolescente possa estar cumprindo as determinações da medida, onde ele está obrigado a freqüentar a escola e a se profissionalizar e só pode estar com a família aos finais de semana. Este deve se apresentar em dias marcados pelo juiz. (VADE MECUM, 2014, p.18).

Na internação não há um prazo fixo. A internação constitui medida privativa de liberdade em Centros Educacionais. Depois de sentenciado, o adolescente autor de ato infracional cumpre a medida socioeducativa de no máximo três anos. A medida de internação é aplicada quando se trata de um ato infracional cometido mediante ameaça e violência ou reiterada pelo descumprimento da medida anteriormente imposta (VADE MECUM, 2014).

Os promotores acabam tendo que pedir a medida de liberdade assistida ou de internação, justamente por que não há política para demais medidas. Apesar de o Estatuto prever sete medidas, há apenas duas, ou uma sendo aplicada, que é a de internação, na lógica de segregação (CFESS, 2010, p. 20).

Independentemente da medida aplicada, é possível o perdão, que pode ser autorizada pelo Ministério Público antes de iniciado o processo ou pelo juiz de direito quando o processo já estiver em curso.

Apesar das diversas formas de tentativa de melhorar estes infratores, a prática mostra que na sua maioria não é possível.

A medida socioeducativa foi criada com o propósito de melhorar o tratamento para com os infratores juvenis, que antes da Lei nº 8069 de 1990 (ECA) foram criminalizados por conta de sua condição social, e assim passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e que podem responder por seus atos e se opor à imputação que a eles destine e assim exercer seus direitos constitucionais.

O que se relata é que algumas pessoas que estão à frente da execução das medidas não conseguem interpretar bem o direito, e dar margem para que o adolescente infrator se sinta como pessoa com vários direitos e quase sem deveres e tal fato acaba chegando ao conhecimento do público em geral que por sua vez repudia

o sistema por ter enraizado em sua cultura a concepção de que faltam penas mais rígidas

O esforço que é empreendido não terá sido em vão se incute ao menos uma pequena dúvida em qualquer operador do Sistema Socioeducativo quanto à aplicação e execução das medidas destinadas aos adolescentes de ato infracional.

Não bastam os investimentos feitos pelo Estado na área de segurança pública se os profissionais da área não falar a mesma língua. Nesse sentido, a medida deve ser vista como cunho pedagógico, mas também como forma de resposta do Estado para a satisfação de direito que assiste a vítima, que fica quase oculta perante os direitos e sentimentos tutelares para com o adolescente que cometem ato infrator. A Lei nº 8069/90 é eficaz em sua essência, as interpretações que são por vezes tutelares e menoristas em excesso.

4 METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas qualitativas, onde foram descritos alguns conceitos e definições sobre o tema, buscando enfatizar os fatores relacionados com a temática proposta.

Conforme Leite (2008), a pesquisa bibliográfica “[...] é o tipo de pesquisa que mais se usa entre os pesquisadores por ter como fonte quase que exclusivo os livros, a biblioteca”. A pesquisa bibliográfica é realizada por meio de uso de livros e de documentos existentes na biblioteca. É a pesquisa cujos dados e informações são coletadas em obras já existentes e servem de base para a análise e a interpretação dos mesmos, formando um novo trabalho científico.

A pesquisa bibliográfica coloca o pesquisador diretamente em contato com tudo que foi falado, filmado, escrito sobre determinado assunto (MARCONI; LAKATOS, 2001).

Segundo os autores citados acima, a pesquisa bibliográfica não se resume a uma repetição do que já foi escrito, falado sobre determinado assunto, e sim permite examinar um tema com novo enfoque ou abordagem, em que se chega a novas conclusões.

Na revisão de literatura centramos nossos estudos nas seguintes categorias: Adolescência, ato infracional, medidas socioeducativas. Utilizamos para a categoria

adolescência, Luvisky (1997); para a categoria ato infracional, Adorno (2017); para a categoria medidas socioeducativas, Fernandes e Monthé (1988).

Por meio de uma construção sistemática, procuramos desenvolver um novo conhecimento e poder colaborar, detalhar e atualizar os pré-conhecimentos já existentes, para confirmar, reafirmar, fatos de trabalhos já feitos anteriormente e solucionar novos problemas que surgiram e também apoiar o desenvolvimento de novas teorias.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) é responsável por investigar os fatos e seguida tomar uma decisão. Logo após, o juiz irá decidir o período que o adolescente ficará sobre custódia do Estado na Internação. O caso do adolescente é reavaliado a cada 6 meses podendo ficar cumprindo a medida até 3 anos.

O adolescente é reincidente na prática de atos infracionais quando o mesmo tem mais de uma passagem pela Justiça e pela Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), delegacia especializada em receber adolescentes em conflito com a lei, localizada dentro do Complexo Projeto Justiça Já, na Rua Tabelião Fabião, 114, São Gerardo, Fortaleza – Ceará.

Hoje, no Ceará, o número de adolescentes reincidentes vem se agravando. Nota-se pela superlotação nos Centros. Em Fortaleza existem 10 Centros, onde recebem esses adolescentes, sendo eles:

Nome do Centro	Vagas	Admitidos
Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro	28	19
Centro Socioeducativo São Francisco	60	90
Centro Socioeducativo São Miguel	60	82
Centro Socioeducativo Passaré	90	79
Centro Socioeducativo do Canindezinho	90	94
Centro Socioeducativo Dom Bosco	60	85

Centro Socioeducativo Patativa do Assaré	60	95
Centro Socioeducativo Cardeal Aloisio Lorscheider	60	82
Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	40	21
Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	40	46

Fonte: Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

Já no interior do Estado do Ceará conta-se com 8 Centros, que abrigam adolescentes autores de ato infracional. Por se tratarem de cidades pequenas e população em número menor, e algumas com dificuldade de acesso, o número de adolescente apreendido é menor, e não se faz a transferência da cidade de Fortaleza, onde se encontra maior número de adolescentes apreendidos, devido a distância e dificultar a convivência do adolescente com sua família.

Nome do Centro	Vagas	Admitidos
Centro de Semiliberdade Iguatu	20	11
Centro de Semiliberdade de Crateús	20	07
Centro Socioeducativo de Sobral	80	61
Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	60	27
Anexo ao Zequinha- Recepção	04	02
Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte	20	08
Centro de Semiliberdade de Sobral	20	07
Centro Socioeducativo José Bezerra De Menezes	48	57

Fonte: Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

A SINASE observou que as atos infracionais praticados pelos adolescentes estão ordenadas assim 40% deles respondem por roubo, 23,5% tráfico de drogas, 8,75% homicídios, 5,6% ameaça de morte, 3% tentativa de homicídio, 49% roubo e

furto sendo as causas principais de cumprimento de medidas socioeducativas, 2,3% porte de arma de fogo, 1,9% latrocínio, 1,1% estupro, 0,9% lesão, 0,1% seqüestro

A responsabilidade da implantação de políticas públicas é do Estado. De acordo Damico (2011), todas as práticas, sejam elas educativas, esportivas, pedagógicas que têm como objetivo recuperar o adolescente. São políticas de segurança pública, pois almejam impedir a reincidência do cometimento de ato infracional.

As políticas públicas que visam a ressocialização do jovem realçam a educação e a profissionalização como instrumentos importantes para a construção deste novo indivíduo, ao qual tem o objetivo da reestruturação psíquica e familiar e de reinserção social, por meio da demanda individual e particular, a fim de transformá-lo enquanto ser humano e sujeito.

Para Liana Lisboa, defensora pública que acompanha os adolescentes que cumprem medidas nas unidades, esse percentual preocupa. O perfil do adolescente autor de ato infracional do estado do Ceará que encontramos é de jovens oriundos de famílias desestruturadas, com defasagem escolar, envolvidos direta ou indiretamente com o uso abusivo de drogas e que cometeram, principalmente, infrações contra o patrimônio público, como furto e roubo. Tirar a possibilidade de esses jovens terem uma nova chance na sociedade e inseri-los dentro de um já caótico sistema prisional, que sofre com superlotação, insalubridade e negativa de direitos básicos, é desacreditar em um futuro melhor para o nosso país.

É fundamental que o adolescente que tenha cometido algum ato infracional seja recebido sem preconceitos pela sociedade em que faz parte e que tenha as mesmas oportunidades que os demais jovens. Assim, com um bom convívio social, sem discriminação, o adolescente poderá desenvolver sua capacidade interpessoal, melhorando seu comportamento e respeito com o próximo. A educação é fundamental para ressocialização do menor. Desde que realizada com seriedade, compromisso e afeto, a frequência à escola proporcionará ao menor que cometeu ato infracional, além de novas futuras oportunidades de emprego, uma sociabilidade efetiva, uma rotina diária e ainda regras de convivência.

6 CONCLUSÃO

Concluimos é preciso, com urgência, de formas e meios de inclusão para os adolescentes autores de atos infracionais, pois esses jovens não nasceram infratores. Que se implantem intervenções sociais, que a política pública saia do papel e sejam postas em práticas, sendo necessário reestruturar as medidas socioeducativas aplicadas em adolescentes autores de ato infracional.

Identificamos que existe a reincidência de adolescentes autores de atos infracional, que volta a cometer novo crime depois da medida aplicada ou mesmo quando fogem cumprido a medida de internação, ou em medida de semiliberdade, e que locais que os adolescentes cumprem as medidas socioeducativas sofrem problemas de estrutura, e pedagógicos. Então, se observa que as políticas públicas para adolescentes egressos de medidas socioeducativa se encontram multifacetadas e que é ainda um grande desafio a efetivação de políticas públicas que garantam o desenvolvimento e a proteção dos adolescentes, como estratégia de combate à criminalidade.

É lamentável o perfil dos egressos de medidas socioeducativas no Ceará, pois observamos que a morte por assassinatos desses adolescentes aumentou, que não existe acompanhamento depois das medidas aplicadas, informações tipo para onde foram ou o que estão fazendo e que não existem políticas públicas para esses jovens.

Por fim, vimos analisamos que as medidas socioeducativas são o único meio em termos jurídicos de promover uma nova situação para esses adolescentes autores de atos infracionais, mas que se deve desenvolver outros trabalhos junto aos mesmos, fazer um acompanhamento de facilitar e até mesmo de inclusão na sociedade pois sozinhos não conseguem.

REFERÊNCIAS

ABERGARIA, J. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2.ed. São Paulo: Aíde, 1991.

ARIÉS, P. **História da infância e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LCT Editora, 1981.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**.)

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARLOS CHAGAS. **A família em destaque**. São Paulo: Cortez, 1994.p.7-22. (Cadernos de Pesquisa.)

CEARÁ. **Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS**. Disponível em: www.seas.ce.gov.br. Acesso em: 28 jun. 2019.

CUSTÓDIO, A. V. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

DAMICO, J. G. S. **Juventudes Governadas: Dispositivos de Segurança e Participação no Guajuviras (Canoas/RS) em Grigny Centre (França)**. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/29317>. Acesso em: 14 abr. 2019.

FERNANDES, M. M. **Ação Socioeducativa Pública**. Rio de Janeiro:LumenJuris, 1988.

FRASSETO, F. A. **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização, execução das medidas socioeducativas: primeiras linhas de uma crítica garantista**. Secretaria Estadual de Direitos Humanos: Associação Brasileira dos promotores de Justiça da Infância e Juventude, 2009

GOLDANI, A. M. As famílias brasileiras: mudanças e perspectivas. In: FUNDAÇÃO GOMES, S.M.G. (org.). **Infância, adolescência e família**. Goiânia: Cãnone Editorial, 2001.

GRZYBOWSKI, L. S. Famílias monoparentais. In: WAGNER, A. (org.). **Família em cena: tramas, dramas e transformações**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

LEVISKY, D. L. **Adolescência e violência: conseqüências da realidade brasileira**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

LOPES, C. F.; CRUZ, E. (orgs.). **VADE Mecum do Serviço Social**. 5.ed. Fortaleza: Premius, 2014.

PERES, V. L. A. Concepções de família em população de periferia urbana. In: PRIORE, M. D. (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto. 1999.

SOARES, A.; ARPINI, D. M. Construindo caminhos: expectativas futuras de adolescentes em privação de liberdade. In: ARPINI, D. M. (Org.). **Psicologia, Família e Instituição**. Santa Maria, RS: UFSM, 2009. p.177-208.

VERONESE. J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.